



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1995/2026.

Interessada: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos e inservíveis descaracterizados, provenientes do Município de Espumoso/RS.

A contratação pretendida contempla demanda estimada de até 10 (dez) toneladas mensais e até 120 (cento e vinte) toneladas no período de 12 (doze) meses, com pagamento por tonelada efetivamente recebida e destinada, até o valor global estimado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

A potencial futura contratada é a empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0006-99.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, relatório de pesquisa de preços, proposta comercial e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, incluindo registro no CREA, atestado de capacidade técnica, Licença de Operação, comprovante de inscrição no CNPJ, certidão negativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão judicial civil, certidão negativa de falência e recuperação judicial e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções apenas nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, prevendo o inciso I a contratação de serviços que somente possam ser prestados por empresa exclusiva.

160 bndb

194 b

170



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

No caso em análise, a contratação direta é justificada pela necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e pela indicação de que a empresa CRVR seria a única operadora, no mercado regional e dentro de raio logístico viável, dotada de infraestrutura e licenciamento ambiental compatíveis com o objeto.

A inviabilidade de competição, contudo, não se presume. A exclusividade regional e a inviabilidade logística devem estar demonstradas por documentos idôneos, tais como pesquisa das unidades licenciadas, consulta ao órgão ambiental competente, estudo de mercado e avaliação comparativa das distâncias e dos custos de transporte, devendo a Administração confirmar a veracidade das informações juntadas.

Assim, a razão da escolha da empresa deve estar devidamente motivada nos autos, com demonstração de que a Licença de Operação abrange o recebimento e a destinação dos resíduos especificados, de que a unidade possui capacidade operacional e de que inexistem outros prestadores aptos em condições técnica e economicamente viáveis.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes.

O processo de contratação direta deve observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, DFD, dotação orçamentária, ETP, pesquisa e relatório de pesquisa de preços, proposta comercial, TR, documentos constitutivos e técnicos da empresa, Licença de Operação, cadastro CNPJ, regularidade perante o FGTS, certidão federal, certidão trabalhista e certidão judicial civil.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, a instrução indicada atende, em tese, aos elementos necessários ao exame da contratação direta, devendo a Administração certificar-se da validade e atualidade dos documentos.

Quanto à justificativa de preço, o processo deverá demonstrar a compatibilidade do valor de R\$ 28.500,00 com os preços praticados no mercado ou pela própria empresa em contratações semelhantes.

Registra-se, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, planejamento e economicidade, nem o dever de manutenção da licença ambiental e de emissão dos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos.

AK



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Ressalvas: a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; e a observância das regras de publicidade aplicáveis à contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0006-99, visando ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos e inservíveis descaracterizados, até o valor global estimado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), com pagamento por tonelada efetivamente destinada, desde que observadas as ressalvas acima.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, após o saneamento das ressalvas, para, se assim entender, promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 30 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.